Ata de reunião para o julgamento dos documentos de habilitação da empresa mais bem classificada em terceiro lugar no Lote 05 da **Concorrência nº 21.0004**, que tem como objeto **a seleção da melhor proposta** visando contratação de empresa especializada no desenvolvimento e elaboração de (LOTE 01) **"projeto de acústica, contemplando a sua elaboração, as especificações técnicas e memoriais descritivos, planilha de materiais com quantidade e orçamento e demais documentos, além de visita técnica e consultoria e assessoria de profissional especializado"**; (LOTE 02) **"projeto de cenotecnia, contemplando a sua elaboração, as especificações técnicas e memoriais descritivos, planilha de materiais com quantidade e orçamento e demais documentos, além de visita técnica e consultoria e assessoria de profissional especializado"**; (LOTE 03) **"projeto de luminotécnica, contemplando a sua elaboração, as especificações técnicas e memoriais descritivos, planilha de materiais com quantidade e orçamento e demais documentos, além de visita técnica e consultoria e assessoria de profissional especializado"**; (LOTE 04) **"projeto de áudio, vídeo e multimídia, contemplando a sua elaboração, as especificações técnicas e memoriais descritivos, planilha de materiais com quantidade e orçamento e demais documentos, além de visita técnica e consultoria e assessoria de profissional especializado"**; (LOTE 05) **"projeto de automação, contemplando a sua elaboração, as especificações técnicas e memoriais descritivos, planilha de materiais com quantidade e orçamento e demais documentos, além de visita técnica e consultoria e assessoria de profissional especializado"**, tudo para a execução das obras de construção do teatro de múltiplo uso do SESC, com área construída de aproximadamente 3.086,21m², no terreno do Centro de Turismo e Lazer do SESC Atalaia, localizado na Av. Santos Dumont, nº 543, bairro Atalaia, Aracaju/SE, de acordo com as regras e condições do Edital.

Aos 06 (seis) dias do mês de maio do ano de 2021, às 14h30, reuniram-se na sala de licitações localizada no 1º andar do Serviço Social do Comércio – Departamento Regional do SESC/SE, na rua Dom José Thomaz nº 235, bairro São José, nesta Capital, os membros da Comissão Permanente de Licitação, instituída e nomeada na forma da Ordem de Serviço nº 36/2021, para o julgamento dos documentos de habilitação da empresa **Paiol da Luz Iluminação Técnica Eireli (CNPJ nº 08.207.090/0001-06),** classificada em terceiro lugar no LOTE 05 da **Concorrência nº 21.0004,** respectivamente. Dando início aos trabalhos, o Presidente da Comissão fez constar que o **SESC é uma entidade de natureza privada e tem um regulamento próprio, instituído pela Resolução nº 1.252/2012, que disciplina as contrações e as licitações de seu interesse, não se encontrando sujeita, por isso, aos estritos limites da Lei 8.666/93.** Igualmente, que **somente se procederá a invalidade dos atos insuscetíveis de aproveitamento.** Por fim, **mas sem prejuízo de outros, é facultado à Comissão ou à autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório.** Outrossim, embora notificadas, nenhuma licitante compareceu à sessão. Pois bem, após análise detalhada dos referidos documentos, a Comissão Permanente de Licitação **decide,** por unanimidade, para o LOTE 05, decide **JULGAR INABILITADA** a empresa **Paiol da Luz Iluminação Técnica Eireli**, porque não comprovou a experiência anterior e, assim, capacidade técnica, tanto operacional quanto profissional, na "elaboração de projeto de automação em edificação pública ou comercial, com área mínima de 1.651,79m²". Com efeito, não comprovar de modo suficiente que tem aptidão e, assim, idoneidade técnica para a execução do objeto é motivo legal suficiente para a inabilitação. Não é defeito mínimo que possa ser superado a bem da competição. A Comissão de Licitação faz cumprir tão somente as legítimas regras do Instrumento Convocatório, às quais se encontra estritamente vinculada. Permitir que um licitante desrespeite os termos e as exigência do edital e mesmo assim siga adiante, quando expressamente se prescreve a inabilitação, evidenciaria flagrante violação aos princípios da legalidade, da vinculação ao ato convocatório, do julgamento objetivo e, sobretudo,

o da isonomia. Privilegiar-se-ia sem razão. Os licitantes serão comunicados do inteiro teor deste julgamento, a fim de que tomem ciência e requeiram, querendo, o que de direito for, com a advertência que o prazo de eventual recurso, conforme estabelecido no edital, **é de 05 (cinco) dias úteis**, contado da notificação (via e-mail). Encerrados os trabalhos, lavra-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes, com cópia a todos.

José Robson Almeida Santos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Igor Souza Menezes
Membro

Luzula dos Reis Melo
Membro